



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.419, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por Intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como em eventos públicos, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, equipamentos, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), assim como a linguagem simples, escrita e oral, e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

IV - Língua Brasileira de Sinais - Libras: a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

V - Intérprete de Libras: responsável por ajudar na comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa;

VI - Atesto: Exame de validação de proficiência em Libras - Língua Brasileira de Sinais promovido pelo Estado de Mato Grosso.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETE NOS EVENTOS

Art. 3º. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública, direta e indireta, ficam obrigados a disponibilizar Intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais nos eventos festivos e culturais públicos no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, de modo a atender os requisitos de acessibilidade.

Parágrafo único. O trabalho de interpretação previsto neste artigo deverá ser disponibilizado durante toda a duração do evento ou festividade e deverá respeitar o revezamento disposto no art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO III (VETADO)

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. (VETADO).

CAPÍTULO IV DO INTÉRPRETE DE LIBRAS

Art. 6º. O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 7º. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo.

Art. 8º. Para fins do previsto nesta Lei, o intérprete deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - ter completado o ensino médio;
- III - ter sido aprovado no exame de proficiência "Atesto" ou exame correlacionado que ateste a capacidade de interpretação.

Art. 9º. O trabalho de tradução e interpretação superior a uma hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública, direta e indireta, terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem aos requisitos instituídos por esta Lei, a contar de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 11. Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, incluirão em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de fevereiro de 2023.


VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Vereador **Leonardo Leite Ribeiro** (MDB)

Vice-presidente

Vereador **Heronides Silveira Junior** (PL)

1º Secretário

Vereadora **Cleide Maria Maschião Aleixo** (PSDB)

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ATO N.º 004/2023

ATO N.º 004/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18 Parágrafo III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 27, II, "D" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, a vacância do referido cargo em razão da exoneração da servidora que ocupava o referido cargo, via ATO N.º 003/2023.

CONSIDERANDO, que os membros da Mesa Diretora, ora nomeantes atendendo a Notificação Recomendatória n.º 001/2018, do Ministério Público de Alto Garças-MT, neste ato declaram que não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau com a nomeada, nos termos da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **FERNANDA WALESKA COSTA COUTO**, brasileira, solteira, titular da Cédula de Identificação com RG sob n.º 4****0 DGPC/GQ, residente e domiciliada a Rua José Bonifácio, n.º ***, Bairro Centro, Alto Garças-MT; para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, para exercício a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 23 de fevereiro de 2023.

DELAYNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESOLUÇÃO Nº. 02/2023**

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

Dispõe sobre nomeação de membros para Comissões Permanente para Legislatura 2023/2024 e dá outras providências.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, para a Legislatura 2023/2024.

Art. 2º - As Comissões Permanentes ficam compostas da seguinte forma:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E URBANISMO

Presidente: **JULIO CESAR ESPIRITO SANTO**

Relator: **RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA**

Membro: **LAIANE CRISTINA COSTA DE SOUZA**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: **JUAZ VAZ DE ALMEIDA**

Relator: **JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES**

Membro: **JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Presidente: **MARCIA LEITE DE OLIVEIRA**

Relator: **ADENOR PEREIRA GAMA**

Membro: **JUAZ VAZ DE ALMEIDA**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de fevereiro de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.419, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoria: Vereador Fábio Aguiar.

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por Intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como em eventos públicos, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, equipamentos, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), assim como a linguagem simples, escrita e oral, e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

IV - Língua Brasileira de Sinais - Libras: a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

V - Intérprete de Libras: responsável por ajudar na comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa;

VI - Atesto: Exame de validação de proficiência em Libras - Língua Brasileira de Sinais promovido pelo Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETE NOS EVENTOS

Art. 3º. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública, direta e indireta, ficam obrigados a disponibilizar Intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais nos eventos festivos e culturais públicos no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, de modo a atender os requisitos de acessibilidade.

Parágrafo único. O trabalho de interpretação previsto neste artigo deverá ser disponibilizado durante toda a duração do evento ou festividade e deverá respeitar o revezamento disposto no art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO III

(VETADO)

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. (VETADO).

CAPÍTULO IV

DO INTÉRPRETE DE LIBRAS

Art. 6º. O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 7º. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo.

Art. 8º. Para fins do previsto nesta Lei, o intérprete deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ter completado o ensino médio;

III - ter sido aprovado no exame de proficiência "Atesto" ou exame correlacionado que ateste a capacidade de interpretação.

Art. 9º. O trabalho de tradução e interpretação superior a uma hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública, direta e indireta, terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem aos requisitos instituídos por esta Lei, a contar de sua vigência.

Art. 11. Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, incluirão em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de fevereiro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 264/2023

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

"Estabelece o índice de Revisão Geral do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT."

Os vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 228, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual pelo indicador INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), aplicar o índice de revisão geral de 5,93% (cinco vírgula noventa e três), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2022, sobre o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores do Legislativo Municipal estabelecido pela Resolução nº 213 de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

Rafael Govari

Presidente

RETIFICAÇÃO

No extrato de Contrato nº 001/2023 publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 23/02/2023 ANO XVIII Nº 4.179 pág. 4. Onde se lê: ADITIVO leia-se CONTRATO.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 003/2023, para: aquisição de produtos de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Colider, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT; 23 de fevereiro 2023.

Vereador **JOSÉ MOREIRA**

Presidente

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO 002/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Colider/MT..

CONTRATADA: J. ASSIS & CIA LTDA EPP

CNPJ: J. ASSIS & CIA LTDA EPP

VIGÊNCIA: 23/02/2023 a 31/12/2023.

VALOR: R\$ 11.090,60 (onze mil noventa reais e sessenta centavos).

Colider-MT., 23 de fevereiro de 2023

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 025/2023